ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2579 **, DE** 20 **DE** agosto **DE 1993**

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a ceder espaço físico do Centro Administrativo Municipal em favor do Banco Porto Real S/A, bem como a utilizar recursos financeiros, dados em caução, por sua coligada Unistein - Pavimentação e Construção Ltda, observada a forma assentada nesta lei e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder espaço físico, na área em que funciona o Centro Administrativo Municipal (CAMPLA), em favor do Banco Porto Real S/A, para que este instale e opere, no local para tal destinado, um Posto de Atendimento Bancário (PAB).

§ 1º - Em contrapartida, o Banco Porto Real S/A, através de sua coligada Unistein - Pavimentação e Construção Ltda, edificará, por sua conta exclusiva, NO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES, um anexo ao prédio principal do CAMPLA, no segmento da marquise existente em sua fachada secundária, destinado a abrigar mais condignamente o Serviço de Protocolo da Prefeitura, proporcionando, ainda, melhor atendimento ao público.

§ 2º - O anexo a ser construído obedecerá o projeto que acompanha a mensagem e passa a fazer parte integrante da lei da mesma decorrente, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e ficará incorporado ao patrimônio do Municipio, parte que será do complexo do Centro Administrativo Municipal.

Art. 2º - Ainda em contrapartida, será assegurado ao Banco Porto Real S/A o direito de instalar e manter, sob o regime jurídico de comodato, um Posto de Atendimento Bancário (PAB) no local em que até então funciona o Serviço de Protocolo da Prefeitura, pelo prazo de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado enquanto convier às partes contratantes.

Parágrafo único - Na hipótese de, a qualquer tempo, não mais interessar a ambas as partes a ocupação do espaço e das instalações aludidas, retornarão os mesmos à posse, uso, gozo e senhorio do Município, sem que assista ao Banco Porto Real S/A ou a sua coligada Unistein - Pavimentação e Construção Ltda, qualquer direito à indenização ou retenção, seja a que título for, pelas benfeitorias realizadas, na obra do anexo a ser construído ou nas instalações que forem pelo banco ocupadas.

Art. 3º - Ainda em contrapartida, a empresa coligada ao Banco Porto Real S/A, Unistein - Pavimentação e Construção Ltda, como garantia da execução da obra a ser por ela efetuada nos padrões determinados e sob fiscalização das Secretarias Municipais de Obras e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, bem como em garantia da segurança do Edifício do CAMPLA, no que concerne à sua integridade estrutural, dará em caução, no ato da assinatura do instrumento contratual desta lei decorrente, o valor, em espécie, de CR$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais).

§ 1º - O valor da caução de que trata este artigo será restituído, pelo Município, à Unistein - Pavimentação e Construção Ltda, em 6(seis) parcelas mensais, iguais e com vencimentos sucessivos, de trinta em trinta dias, a partir da data em que se efetuar a caução, acrescidas, cada qual, da simples variação da Taxa Referencial (TR) mensal, ou do indexador que vier a substituí-la, sem qualquer outra incidência de juros ou taxas adicionais.

Continua às fls.02...

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2579 , DE 20 DE agosto DE 1993

§ 2º.- O Município, a seu turno, dá à Unistein - Pavimentação e Construção Ltda, em garantia do cumprimento do encargo financeiro - a que se obriga, equivalente à prestação ou prestações eventualmente vencidas e não resgatadas, parte da arrecadação, pelo Estado, destinada ao Município, do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 4º - Os recursos para atender às despesas decorrentes da presente lei, no que concerne aos empenhos e pagamentos de valores - correspondentes ao ressarcimento do principal e da correção, pela variação da TR, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de agosto de 1993

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

lançada
fls 09 Fls 76a 77v°
Assinatura
oficial